



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

302

PROJETO DE LEI Nº 373/2014

ORIGEM Nº 053/2014

Em 28 de 11 de 2014

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

Ementa

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE - AACD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 09 de 12 de 2014

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 10 de 12 de 2014

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 10 de 12 de 2014

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de 10 de 12 de 2014

Presidente

Secretário

Distribuição



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 28/11/2014 11:55hs
Gandra Melo
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 373
ORIGEM Nº ____/2014

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA
DEFICIENTE - AACD E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social em favor da Associação de Assistência à Criança Deficiência – AACD, CNPJ sob o nº 60.979.457/0001-11, no valor de R\$ 74.000,00 (Setenta e Quatro Mil Reais), por mês, no período de novembro a dezembro de 2014.

Art. 2º A instituição beneficiada por esta Lei deverá prestar contas da utilização dos recursos à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento de 2014 em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, se necessário, observando a disposição contida no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de novembro do ano de 2014.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de Novembro de 2014.


RONALDO CUNHA LIMA FILHO

Prefeito em Exercício do Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Secretaria da Comissão de Redação e Justiça

Redação Final o PL 373/2014 – origem nº 053, de Autoria do Poder Executivo

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE - AACD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social em favor da Associação de Assistência à Criança Deficiência – AACD, CNPJ sob o nº 60.979.457/0001-11, no valor de **R\$ 37.000,00 (Trinta e Sete Mil Reais)**, por mês, no período de novembro a dezembro de 2014. (NR)

Art. 2º A instituição beneficiada por esta Lei deverá prestar contas da utilização dos recursos à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento de 2014 em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, se necessário, observando a disposição contida no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de novembro do ano de 2014.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, realizada em 10 de Dezembro de 2014.

Antônio Alves Pimentel Filho
Presidente

Murillo Galdino
Secretário

Napoleão Maracajá
Membro

Sumário 01/2014 ao Prefeito de
Lei 373/2014.

APROVADO POR UNANIMIDADE
NA SESSÃO DE 10/12/2011

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Quanto Artigo 1º
e do artigo 1º.

Art. 1º - Modifica valores do subvenção
do Artigo 1º.

Art. - Onde se lê R\$ 74.000,00 (Setenta
e quatro mil reais), leia-se
R\$ 37.000,00 (Trinta e Sete mil reais).

S. S. em, 10-12-2016


PREFEITO DO MUNICÍPIO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 28/11/2014 11:55 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade *"dispor sobre a concessão de subvenção à ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE - AACD e dar outras providências"*.

Inicialmente, cumpre-nos consignar que, em situação igual a vivenciada, essa Casa Legislativa processou, discutiu e aprovou os Projetos de Lei nº 006, de 15/04/2013; 042, de 15/10/2013; 043, de 15/10/2013; e, 005 de 18/02/2014, que dispunham sobre concessão de subvenções sociais, em favor de diversas entidades de assistência social no Município de Campina Grande.

As subvenções sociais consistem em modalidade de transferência de recursos públicos para auxiliar despesas de custeio de entidades governamentais e não governamentais, na prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, conforme estabelecido pelos arts. 16 e 19, §3º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

A Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 60.979.457/0001-11, atua no Município de Campina Grande, com o objetivo de atender o paciente do modo mais adequado e no menor espaço de tempo possível, oferecendo tratamento para Paralisia Cerebral, Lesão Medular, Lesão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Encefálica Adquirida Infantil e Adulto, Mielomeningocele, Malformações Congênitas, Amputados, Doenças Neuromusculares e Poliomielite, através de uma equipe habilitada e de serviços com excelência.

Em razão dos relevantes serviços prestados à sociedade pela Associação de Assistência à Criança com Deficiência, o Município de Campina Grande lhe confere apoio financeiro, razão por que apresenta o presente Projeto de Lei.

Além disso, a presente medida objetiva desburocratizar o acesso das entidades aos recursos públicos, mediante dotação orçamentária própria, e como forma de manter a transparência, incumbindo à instituição o dever de prestar contas dos valores utilizados.

É de se ver ainda que, ao longo da nossa história, o espírito humanitário que fecundou as casas de caridades de Campina Grande, como por exemplo, a *Casa da Criança Dr. João Moura*, *Instituto dos Cegos*, *Centro de Recuperação Homens de Cristo*, *GAV* etc. é, ainda hoje, o mesmo que vela pela alquimia do amor, impregnada nas mãos generosas do voluntariado campinense.

Posto isso, considerando o alcance social desta Lei, caso aprovada, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando a tramitação deste Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, e sua oportuna aprovação plenária.


RONALDO CUNHA LIMA FILHO
Prefeito em Exercício do Municipal